

OBJETO: FORNECIMENTO DE MADEIRAS BRUTA E CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 25/SMSUB/COGEL/2021.

CONTRATO nº 10/SUB-PJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6051.2021/0001260-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/SMSUB/COGEL/2021

VALOR: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ

CONTRATADA: AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Aos nove dias do mês de setembro de ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, presentes de um lado a Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.629.151/0001-27, sediada à Rua Luís Carneiro, 193 – Vila Barreto – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Edson Brasil da Silva, portador da cédula de identidade nº 17.602.369-0, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 058.233.918/97, em conformidade com a Lei/Portaria e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 27.840.547/0001-51, sediada à Rua Waldemar Petená de Oliveira - 324 - Nova Itapevi - Itapevi - SP – CEP 06690310, Fone (11) 7199-2201– e-mail vendedores@ajrcompany.com.br, representada pelo senhor Romualdo Alves Mendes, portador da cédula de identidade nº 30. [REDACTED]-1, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 284. [REDACTED]78, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 74/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 25/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 74/SMSUB/COGEL/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 FORNECIMENTO DE MADEIRAS BRUTA E CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 25/SMSUB/COGEL/2021.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 74/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0004896-0.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Tipo:	Madeira:	Dimensões:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total
A	SARRAFO - BRUTO	PINUS	1" X 2" (2,5 X 5 CM)	M				
B	SARRAFO - BRUTO	PINUS	1" X 4" (2,5 X 10 CM)	M				
C	TÁBUA - BRUTA	PINUS	1" X 6 (2,5 X 15 CM)	M				
D	TÁBUA - BRUTA	PINUS	1" X 12" (2,5 X 30 CM)	M	600	R\$ 8,60		R\$ 7.740,00
E	PONTALETE - BRUTO	PINUS	3" X 3" (7,5 X 7,5 CM)	M				
F	RIPA DE PEROBA DO NORTE - BRUTA	CUPIÚBA (OU SIMILAR)	1,5 cm X 5 cm	M				
G	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE - BRUTO	CUPIÚBA (OU SIMILAR)	5 cm X 6 cm	M				
H	PEROBA DO NORTE - VIGA - BRUTA	CUPIÚBA (OU SIMILAR)	6 cm X 12 cm	M				

I	PEROBA DO NORTE - VIGA - BRUTA	CUPIÚBA (OU SIMILAR)	6 cm X 16 cm	M				
J	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA	MADEIRITE	CHAPA DE 2,20 m X 1,10 m	M²				
K	COMPENSADO RESINADO 10MM COLA BRANCA	MADEIRITE	CHAPA DE 2,20 m X 1,10 m	unid				
L	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA	MADEIRITE	CHAPA DE 2,20 m X 1,10 m	M²	100	R\$ 47,40		R\$ 4.740,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Laudelino Vieira de Campos, 533 - CEP 05143-020 - Jd. Felicidade, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para a entrega é de 05 (dias) dias corridos após emitida a requisição.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

(** Em detrimento do item 17.7 do Edital bem como o item 5.5 da Ata de Registro de Preço, caso a garantia seja dispensada a critério da unidade, esta cláusula deverá ser retirada do contrato)

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO EM DINHEIRO DEFINITIVA, conforme recibo nº



2021172/2021, de DIPED no valor de R\$ R\$ 249,60 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), com vencimento para 23/05/2022.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de:

(item 4 da Ata) - 900 metros de Tábuas de 30cm x 2,5cm, madeira: pinus, entrega parcelada;

(item 12 da Ata) - 100 unidades de compensado resinado 2,20 X 1,10 X 12 mm.

5.2. O valor unitário do item 4 é de R\$ 8,60; do item 12 é de R\$ 47,40.

5.3. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.480,00** (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

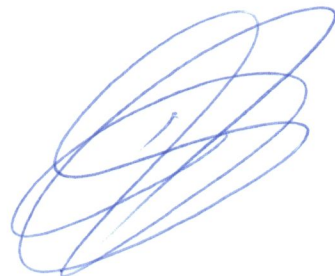
5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 42.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 65151/2021, no valor de **R\$ 12.480,00** (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:



6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em

outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também as notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

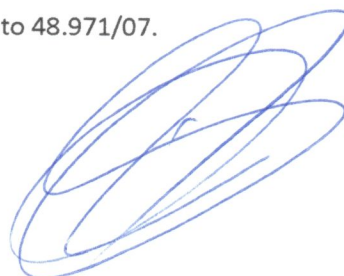
7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.



8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 31/05/2021.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº 74/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO



12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 74/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 25/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0004896-0, além da Ata de Registro de Preços nº 74/SMSUB/COGEL/2021.

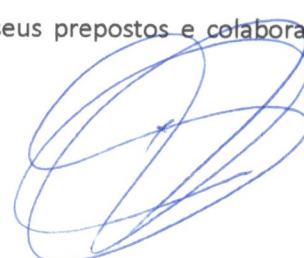
13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

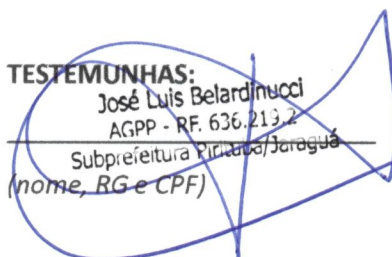


EDSON BRASIL DA SILVA
Subprefeito
SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ
Edson Brasil da Silva
Sub-Prefeito
Prefeitura Regional
Pirituba / Jaraguá



**AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA**

Romualdo Alves Mendes CPF: 284. [REDACTED] 78
RG: 30. [REDACTED] Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

José Luis Belardinucci
AGPP - RF. 636.213.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá
(nome, RG e CPF)

Silvia Carolina Graça Barbosa
R.F. 635.153.1/1
PR-PJ

(nome, RG e CPF)